

## O direito ao trabalho: cultura e pandemia no contexto político brasileiro do século XXI

ELTON BRUNO SOARES DE SIQUEIRA\*

NAZARÉ SODRÉ DA SILVA\*\*

**Resumo:** Este paper faz um balanço de como têm sido atendidos, no Brasil, os agentes da cultura no seu direito ao trabalho, particularmente no contexto de calamidade provocado pela pandemia da Covid-19. Após uma breve consideração acerca dos efeitos da pandemia sobre o mundo do trabalho e do lugar da cultura no Brasil, foca-se a aplicação da Lei Aldir Blanc (nº. 14.017/2020), com recorte no Estado de Pernambuco, como medida emergencial de direito para o setor da cultura. A análise considera que o desmonte da cultura e dos direitos trabalhistas no Brasil já vinha ocorrendo antes mesmo da pandemia, mas foi com ela se agravando. As medidas emergenciais são paliativas e provisórias, o que deixa incerto o futuro dos agentes culturais no mundo do trabalho.

**Palavras-chave:** Mundo do trabalho; Agentes culturais; Covid-19; Lei Aldir Blanc.

### The right to work: culture and pandemic in the 21st century Brazilian political context

**Abstract:** This paper makes an assessment of how cultural agents in their right to work have been assisted in Brazil, particularly in the context of the calamity caused by the COVID-19 pandemic. After a brief consideration of the effects of the pandemic on the labor world and the role of culture in Brazil, it focuses on the application of the Federal Law 14.017/20, known as "Lei Aldir Blanc", in the State of Pernambuco, as an emergency measure of rights for the culture sector. The analysis considers that the dismantling of culture and labor rights in Brazil had been occurring even before the pandemic, but it has been worsening with it. The emergency measures are palliative and provisional, which puts uncertainty at the future of cultural agents in the labor world.

**Key words:** Labor World; Cultural agentes; COVID-19; Aldir Blanc Law.



\* **ELTON BRUNO SOARES DE SIQUEIRA** é Professor Associado I do curso de Teatro/Licenciatura, no Departamento de Artes, e Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH), ambos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).



\*\* **NAZARÉ SODRÉ DA SILVA** é Diretora de teatro, atriz, produtora cultural e professora de Teatro. Graduada em Artes Cênicas pela UFPE, voltou à instituição como docente nos anos de 2008 e 2009. Fundadora do grupo artístico O Poste Soluções Luminosas, cujo foco de investigação consiste na pesquisa de matrizes culturais africanas e da presença do negro na arte e na vida. Junto ao grupo, criou a Escola O Poste de Antropologia Teatral.

Partindo do discurso de posse da ex-secretária de cultura do Brasil, proferido em maio/2019, e de sua gestão omissa frente à vida por um triz de milhares de agentes culturais no contexto da pandemia causada pela Covid-19, Siqueira e Morais (2020) analisaram o quanto a cultura no Brasil tem sido tratada como o “pum do palhaço”, como algo menor, irrisório, feito para rir, apenas<sup>1</sup>.

No início e durante a pandemia no Brasil, muitos agentes da cultura, assim como profissionais de outras áreas, se viram privados de seus trabalhos<sup>2</sup>. No que tange à economia criativa, músicos, cantores, cantoras, atrizes, atores, bailarinos, bailarinas, mestres da cultura popular etc., por exemplo, foram obrigados a cancelar seus contratos em eventos que promoviam a aglomeração. O contato físico e presencial que justificava suas práticas artísticas e culturais foi simplesmente vedado, interdito.

Diante disso, esses profissionais procuraram se reinventar, buscando estratégias para vender seus trabalhos em plataformas digitais. Mas a maioria deles passou por privações, a ponto de muitos recorrerem a *crowdfundings* em redes sociais, a fim de poderem pagar suas contas. Passados dois meses de quarentena nacional, a Secretaria Especial de Cultura ainda não havia proposto nenhuma política emergencial de apoio a esses profissionais, como, por exemplo, o uso do Fundo Nacional da Cultura. (SIQUEIRA; MORAIS, 2020)

Somente em 29 de junho de 2020 foi assinada pela presidência do país a MP

nº. 986, que estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública. Após muita pressão por parte dos/das deputados/deputadas de oposição, foi aprovado no Congresso e no Senado o projeto que ficou conhecido como Lei Aldir Blanc (LAB), levando o presidente a assinar, no dia 17 de agosto de 2020, o Decreto nº. 10.464, que regulamenta a Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A crise sanitária vem agravando a crise do trabalho e, por conseguinte, aumentando a crise econômica nacional, de forma que ainda está difuso o futuro dos trabalhadores brasileiros, no geral, e dos agentes culturais, em particular. Contudo, antes de fazermos um balanço de como a LAB vem sendo aplicada e de lançarmos qualquer prognóstico prematuro sobre o mundo do trabalho no setor da cultura em período pós-pandêmico, faz-se necessário recuar um pouco para um tempo anterior à pandemia e analisar, ainda que de forma breve, quais mudanças vêm ocorrendo no Brasil com relação às leis trabalhistas, por um lado; e com relação às políticas culturais, por outro.

<sup>1</sup> A expressão “pum do palhaço” faz referência ao discurso de posse da, hoje, ex-Secretária Especial de Cultura do governo brasileiro de Jair M. Bolsonaro, a atriz Regina Duarte, proferido no dia 4 de março de 2020. Em dado momento, a então secretária proclama que a cultura, dentre

outras modalidades, é “aquele pum produzido com talco espirrando do traseiro do palhaço e fazendo a risadaria feliz da criança”.

<sup>2</sup> O Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, passa a reconhecer no Brasil a ocorrência do estado de calamidade pública.

### **Crise do trabalho e pandemia no Brasil**

Em seu criterioso estudo, Bridi (2020) analisa dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pertinentes ao mercado de trabalho no período anterior e durante a pandemia, revelando que a crise sanitária causada pela Covid-19 (Sars-CoV-2) fragilizou ainda mais o mercado de trabalho, que vinha em processo de deterioração nos últimos quatro anos no Brasil. O que há de significativo em suas conclusões aponta para o fato de que, não obstante o discurso oficial afirmar o contrário, o mercado de trabalho brasileiro já estava sendo degradado muito antes da pandemia.

Como nos permitem ver alguns teóricos e analistas do trabalho no Brasil, a crise sanitária chegou num momento em que o país estava vivendo uma grave crise econômica<sup>3</sup>. Para Bridi (2020), essa crise econômica foi

acirrada pelos conflitos políticos desde a reeleição de Dilma Rousseff em 2014, seu impeachment em 2016, e os desdobramentos que resultaram em recessão, desemprego e alterações profundas na regulação pública do trabalho. A reforma trabalhista, de 2017, por exemplo, teve um papel importante na legalização de um conjunto de práticas no mercado de trabalho que antes seriam consideradas ilegais ou fraudulentas (Krein et al., 2018), além de favorecer a negociação individual, a redução do poder de negociação dos sindicatos e o aprofundamento da frágil estruturação do mercado de trabalho, que é histórica, no país.

A reforma trabalhista de 2017 foi selada com a criação de duas leis: a Lei da

Terceirização (n.13.429/2017) e a Lei da Reforma Trabalhista (nº. 13.467/2017). No cômputo geral, essas leis foram interpretadas por alguns autores (KREIN, 2018; BRIDI, 2020) como uma contrarreforma trabalhista, expressando, com isso, o retrocesso na regulação social do trabalho proporcionado por mudanças institucionais homologadas pelo governo.

Apesar de os argumentos da contrarreforma trabalhista existirem no Brasil desde 1990, foi em 2017, após a destituição da presidenta Dilma Rousseff, que se deu a sanha demolidora dos mecanismos de proteção do trabalhador. O discurso apelava para a “modernização” da legislação com vistas a adequar a lei às “novas” configurações do trabalho e dos mercados de trabalho flexíveis e desregulados. Em verdade, procurou-se ajustar a legislação nacional do trabalho às regras do mercado internacional, as quais já vinham se configurando na guinada neoliberal que se seguiu à crise do capital na década de 1970.

Ainda de acordo com Bridi (2020),

a contrarreforma do trabalho que alterou cerca de 200 artigos da CLT legalizou um conjunto de práticas de contratação de trabalho antes consideradas ilegais, fraudulentas (Krein; Vêras de Oliveira, 2019). Dispôs para o mercado inúmeras possibilidades de formas de contratação flexíveis e novas modalidades contratuais. Essas modalidades emergentes, para Portella (2020), se deram com a introdução do contrato de trabalho intermitente, que consiste na prestação de serviços de forma não contínua, alternando dias, meses e/ou por algumas horas; na

<sup>3</sup> Krein et al (2018); Krein e Vêras de Oliveira (2019); Teixeira e Borsari (2020); Filgueiras (2019); Bridi (2020).

terceirização ampla e irrestrita, na medida em que estende para todas as atividades da empresa; e a figura do trabalhador autônomo exclusivo que, paradoxalmente, passou a permitir a contratação de trabalhadores autônomos de forma exclusiva e contínua, condições vedadas pela CLT antes da reforma. Tratou-se de um processo rápido, com pouquíssimos debates junto aos atores envolvidos.

Segundo balanço realizado pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (Remir), a reforma não só deixou de criar empregos formais, como também contribuiu para a precarização do trabalho. Houve, sim, aumento da informalidade, da desocupação e da subutilização da mão de obra. Ao contrário da bandeira levantada pelos seus autores e apoiadores, a contrarreforma trabalhista deixou os trabalhadores ainda mais dependentes da demanda dos empregadores, favorecendo ainda mais a ampliação do poder por parte das empresas.

O governo de Jair M. Bolsonaro promoveu outro grande golpe à regulação social do trabalho, extinguindo o Ministério do Trabalho, criado desde 1930 para pensar políticas de geração de emprego e renda; políticas de modernização das relações de trabalho; políticas salariais; estratégias de fiscalização do trabalho a partir da legislação vigente; da segurança e saúde de trabalho.

Mesmo que as competências originais do Ministério do Trabalho e Emprego tenham sido migradas para o Ministério da Economia, da Justiça e Segurança Pública, da Cidadania e da Secretaria de Governo da Presidência da República, as implicações dessa medida foram extremamente desvantajosas, não só pelo seu significado simbólico –

desvalorização de uma das pastas historicamente mais importantes para a classe trabalhadora – , como também porque “fragiliza a produção de dados e sistematização das informações sobre o trabalho no país”, com “uma pauta que enfraquece paulatinamente a articulação de políticas públicas de trabalho e renda” (BRIDI, 2020).

Esses dados colhidos revelam, de fato, que a crise econômica e a fragilização dos mercados de trabalho não só antecederam a pandemia, mas se aprofundaram em razão, antes de mais nada, da política ultraneoliberal do atual governo brasileiro. Inegavelmente a pandemia tem aprofundado essa crise do trabalho e da economia, entretanto ela deve ser compreendida como acidente (de grandes proporções) no percurso político-econômico que vem se gestando no país desde 2014.

### **O lugar da cultura na política brasileira**

As primeiras constituições brasileiras, ainda que não utilizando o termo *cultura* ou *direitos culturais*, já previam, nos incisos do artigo 179, os princípios de igualdade e legalidade, livre manifestação de pensamento, impossibilidade de censura prévia, liberdade religiosa, liberdade de profissão, direito à invenção; e, mais adiante, os direitos do autor na reprodução de obras literárias, artísticas e científicas, em inciso do artigo 113.

Mas foi na quinta Constituição brasileira, de 1946, que o termo ‘cultura’ aparece pela primeira vez, no título VI, Capítulo II “Da Educação e Da Cultura”, com maiores referências à cultura nos artigos 175, 174 e no Art. 173 em que se afirmou “As ciências, as letras e as artes são livres”.

A expressão ‘Direitos Culturais’ aparece pela primeira vez na história das constituições brasileiras, no qual é afirmado que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos “Direitos Culturais”, o acesso às fontes da cultura nacional; e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, mas sem listá-las. Nessa mesma Constituição, é possível constatar que as palavras “cultura” e “cultural” são utilizadas em dois sentidos básicos: (1) como os modos de vida dos grupos formadores da sociedade brasileira e (2) como o campo das atividades intelectuais e artísticas.

O Plano Nacional de Cultura, fruto da emenda constitucional no parágrafo 3º, aborda a produção, promoção, difusão e democratização do acesso aos bens culturais, introduzindo dentre os objetivos a “formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões”. Com isso, ressalta a importância com a profissionalização no exercício da gestão cultural.

Entre os anos de 1953 a 1985, a cultura esteve subordinada à educação, no Ministério da Educação e Cultura. Com a redemocratização do Brasil, em 1985, no então governo Sarney, foi criado o Ministério da Cultura (MinC), um órgão da administração pública responsável pela gestão de políticas culturais do país, cujas principais atribuições eram a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural e a regulação dos direitos autorais.

No entanto, assim que Fernando Collor tomou posse em 1990, uma de suas primeiras medidas foi extinguir o Ministério da Cultura, transformando a pasta em uma Secretaria vinculada diretamente à Presidência da República. Após o impeachment do presidente Fernando Collor e com a posse de seu

vice e sucessor, Itamar Franco, em 1992, foi recuperado o perfil ministerial da pasta.

De 1992 a 2017, o MinC se manteve ativo. No governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a partir de 2003, a cultura passa a ser focada com especial atenção. Nomeado Ministro da Cultura nesse governo, o cantor e compositor Gilberto Gil assumiu a pasta de 2003 a 2008, empenhando-se na criação e promoção de uma política cultural que valorizava a diversidade de culturas em território nacional. O Estado, então, assume, nesse período, sua responsabilidade com a cultura e com a criação de condições para que os agentes culturais pudessem trabalhar com maior estímulo.

Após 25 anos de relativa estabilidade, o MinC sofre novo abalo. Em 2017, o então sucessor da Presidenta Dilma Rousseff, o Presidente Michel Temer, propõe a extinção do MinC, fundindo cultura e educação numa mesma pasta, o MEC, como nos tempos anteriores à redemocratização política brasileira. Essa medida durou apenas 9 dias, pois os protestos da classe artística fizeram o governo de Temer recuar e manter o MinC separado do MEC.

Mas foi no governo do atual presidente, Jair M. Bolsonaro, que aconteceu o maior golpe para a cultura. Uma das primeiras medidas de seu governo, logo após tomar posse, em janeiro de 2019, foi a extinção do MinC e sua substituição por uma Secretaria da Cultura.

Por meio do Decreto nº. 9.674, de 2 de janeiro de 2019, Bolsonaro unifica cultura, esporte e desenvolvimento no novo Ministério da Cidadania. A Cultura, assim, perde seu estatuto ministerial, passando a operar como uma Secretaria Especial subordinada ao Ministério da Cidadania. Em novembro

desse mesmo ano, essa mesma Secretaria Especial de Cultura é transferida para o Ministério do Turismo.

A perda do status ministerial acarretou o desmonte das políticas culturais até então construídas a duras penas. Além de uma diminuição no orçamento, já que a verba do Ministério do Turismo é repartida com suas diversas secretarias, a extinção do MinC e a transformação dele numa secretaria significaram também uma diminuição da autonomia da política cultural do país em relação às outras áreas.

Desde sua criação, ou seja, em apenas 17 meses, a Secretaria Especial de Cultura já passou por quatro secretários diferentes: Henrique Pires, Ricardo Braga, Roberto Alvim e Regina Duarte. Atualmente, encontra-se sob a coordenação do ator Mário Frias.

#### **Lei Aldir Blanc (nº. 14.017/2020): um balanço preliminar a partir do estado de PE**

Atemo-nos um pouco mais ao dispositivo jurídico emergencial mais conhecido como Lei Aldir Blanc (LAB). Focaremos, de forma particular, o estado de Pernambuco, território em que residimos e atuamos como sujeitos da cultura, a fim de fazer um balanço preliminar da aplicação da LAB.

O nome foi escolhido em consideração e homenagem ao artista, compositor e cantor brasileiro que morreu no dia 04 de maio de 2020 devido às complicações causadas pela Covid-19. A LAB consiste numa norma jurídica oriunda do Projeto de Lei nº. 1.075 de 2020, apresentado pela Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ) e outros parlamentares da oposição.

A Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade

pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020. Criada com o propósito de auxiliar os agentes da cadeia produtiva cultural brasileira que sofrem com a pandemia da Covid-19, essa lei surgiu como possibilidade de utilização do recurso de R\$ 3 bilhões, provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Orçamento federal de 2020, que devem ser destinadas, evidentemente, à cultura.

O Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº. 7.505 de 02 de julho de 1986, no governo Sarney, passou a denominar-se Fundo Nacional de Cultura (FNC), a partir da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura (antiga Lei Rouanet) –, que se utiliza de dois mecanismos: o FNC e o incentivo fiscal.

O FNC é específico para financiamento direto de editais, prêmios ou projetos da Secretaria Especial de Cultura e das entidades vinculadas ao setor cultural do Ministério do Turismo, como autarquias e fundações que abrangem campos de atuação determinados, a exemplo do Iphan e da Funarte.

Diante da necessidade de um auxílio emergencial voltado para a classe artística, em decorrência da crise sanitária vigente no país, recursos do FNC também foram destinados a ajudar diretamente criadores e agentes culturais. Além da organização de editais e chamadas públicas, como costumeiramente é aplicado, recursos do FNC também foram repassados da União a estados e municípios, os quais, por sua vez, passariam a ser responsáveis pela gestão dos mesmos.

Para a aprovação da Lei Aldir Blanc pelo Congresso Nacional, muitas reuniões foram realizadas entre parlamentares, conselhos de cultura, secretarias e agentes de várias esferas do setor cultural. Os encontros virtuais tinham o propósito de esclarecer os processos, andamentos e articulações necessários para que a Lei Aldir Blanc fosse sancionada. As trocas de informações entre esses setores relacionados à LAB perduram até o momento, mas é importante salientar que, paralelamente a essas articulações, uma estrutura complexa de mapeamento e coleta de dados precisou ser montada no governo federal, nas secretarias de cultura dos estados e dos municípios, num período em que a pandemia da Covid-19 já apresentava crescimento expressivo, com muitas secretarias e muitos setores já funcionando com o quadro reduzido de técnicos e funcionários.

Essa rede de informações oficiais teve de ser montada em tempo recorde para atender às demandas oriundas dos artistas sem renda e com as atividades interrompidas. As secretarias estaduais e municipais de cultura precisaram organizar de forma acelerada a execução da LAB, seguindo o princípio de que cada estado e município deveria executar a lei a partir das suas próprias realidades e necessidades. O prazo máximo previsto pela lei para o uso das verbas seria 31 de dezembro de 2020, mas esse tempo necessitou ser adiado para 31 de dezembro de 2021, como prazo final para a execução, empenho, liquidação e pagamentos dos recursos.

De acordo com o Ministério do Turismo, Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências e a Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação, o estado de Pernambuco recebeu da LAB o montante de R\$ 74.297.673,60 correspondente ao Lote 01, no dia 10 de

setembro de 2020. A capital, Recife, de acordo com as mesmas fontes, recebeu R\$ 10.858.000,00 correspondente ao Lote 04, no dia 08 de outubro de 2020. Em relação ao total de pagamentos para municípios por estado, Pernambuco recebeu R\$ 68.416.630,38.

As diretrizes da LAB discutidas entre o poder público e a classe artística resultaram não somente na criação de plataformas para cadastros e inscrições, mas também na construção de documentos legais constituídos de orientações e incisos relacionados à execução dos recursos do auxílio emergencial, baseados nas necessidades dos artistas de Pernambuco e dos seus municípios.

A Alepe – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, decretou a norma jurídica sancionada pelo governador do estado, Paulo Câmara, a Lei nº. 17.057, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao estado por força da LAB, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, beneficiando pessoas ou entidades com domicílio ou sede no estado de Pernambuco.

Nas disposições gerais dessa lei, os recursos recebidos pelo estado de Pernambuco deveriam ser aplicados por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente ao Inciso I. A verba paga mensalmente em 3 (três) parcelas sucessivas está limitada a pessoas físicas com atividades interrompidas, que possam comprovar atuação em qualquer segmento artístico nos 24 meses anteriores à publicação da lei. Os artistas, produtores e técnicos não podem possuir emprego formal ativo nem receber benefício previdenciário ou

assistencial, à exceção do Bolsa Família. Está vetado também aos beneficiários o acúmulo de rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018. O pagamento do benefício foi limitado a dois membros da mesma família. Mulheres provedoras de família monoparental foram contempladas com duas (02) cotas da renda emergencial da Cultura.

Ao todo a Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco destinou R\$ 52.008.000,00 (cinquenta e dois milhões e oito mil reais) para a renda emergencial destinada exclusivamente para à Pessoa Física, através de 3 parcelas de R\$ 600,00, correspondentes ao Inciso I.

A referida Lei sinaliza que pelo menos 20% (vinte por cento) do total dos recursos fossem destinados às ações previstas no inciso II, que diz respeito ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

O inciso em questão ficou a cargo das prefeituras e os valores variavam entre duas parcelas de R\$3.000,00 a R\$10.000,00, a exemplo da prefeitura do Recife e da sua secretaria de cultura, que disponibilizou, através do diálogo com os agentes de cultura, os valores de R\$3.000,00 ou R\$4.000,00, para que o maior número de espaços culturais pudesse ser contemplado com o recurso. O benefício foi concedido, levando em consideração o período retroativo, de março a novembro de 2020.

O projetos do Inciso III, de competência do estado e dos municípios, correspondem à publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição

de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas.

De acordo com o documento organizado pela Secretaria Estadual de Cultura (Secult-PE), a Cartilha Lei Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco, com base em estudo realizado pela área técnica, mapeou 16 mil trabalhadores e trabalhadoras da cultura no estado e definiu o uso de cerca de 30% do valor geral dos recursos da Lei Aldir Blanc, correspondentes a R\$ 22.289.673,00 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais) para serem aplicados em editais emergenciais

Em março de 2021, momento em que escrevemos estas linhas, o governo do Estado de Pernambuco anunciou o Decreto nº. 50.346, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado de 03 a 17 de março, consolidando as normas internacionais vigentes para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente de uma nova onda pandêmica. A medida discrimina estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar neste período, ficando as atividades artístico-culturais de fora desse rol.

Frente a esse quadro, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco informou, no dia 04 de março de 2021, que vai prorrogar os prazos de execução

das propostas aprovadas pela LAB relacionadas aos editais do Inciso II, assim como os prazos de entrega dos Relatórios de Execução dessas propostas.

A medida altera o cronograma das atividades e, por conseguinte, representa um desafio na realização dos projetos frente às limitações, tanto na execução dos projetos em si, como na manutenção emergencial dos prestadores de serviços.

A verdade é que a crise sanitária ainda perdura no nosso país e os artistas não conseguiram voltar às suas atividades de forma plena, mesmo com todos os cuidados necessários. Por essa razão, também, os trabalhadores da cultura aguardam do poder público definições em relação aos recursos não utilizados.

De acordo com o comunicado nº. 01/2021 veiculado pelo Diário Oficial da União, que esclarece sobre o processo de devolução de recursos para a União, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº. 10.464/2020, os saldos remanescentes seriam enviados de volta para a Conta Única do Tesouro tão logo seja encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 2020. Mas o referido comunicado também solicita aos Gestores Estaduais, Distritais e Municipais, no caso de recursos que não se enquadrem no art. 14-A da Lei nº. 14.017/2020 – ou seja, não foram empenhados e inscritos em restos a pagar no exercício de 2020 –, que os mantenham na conta específica gerada para operacionalização da Lei Aldir Blanc até que seja emitido novo comunicado orientando como se dará o processo de devolução de recursos.

O documento ainda ressalta que a presente situação está sendo discutida internamente e os fluxos estão sendo revistos, objetivando dar a devida

segurança aos gestores locais no processo de conclusão da ação emergencial ocasionada pela Lei Aldir Blanc.

Assim sendo, os produtores e artistas aguardam maiores definições, construindo pontes e possibilidades de diálogo com o poder público para atender às suas reais necessidades.

### **À guisa de conclusão**

Segundo dados divulgados pelo IBGE em março de 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro apresentou, no ano de 2020, uma queda de 4,1%, o pior resultado em 24 anos. Os analistas econômicos compreendem que essa retração foi atenuada pelas 9 parcelas de auxílio emergencial oferecidas nesse mesmo ano, quando a taxa de desemprego chegou a 14,6%, conforme o IBGE, em razão do fechamento de muitos postos de trabalho.

Com o afrouxamento do isolamento social, sobretudo durante as festas de fim de ano, o número de infectados pela covid-19 se multiplicou, chegando a ser registrados, inclusive, novos casos da variante do coronavírus (Sars-CoV-2). Desde então, o número de mortes diárias vem crescendo assustadoramente. Na maioria dos estados brasileiros, os governadores pressionam por restrições mais severas, em claro confronto com a política negacionista assumida pelo Governo Federal, que apela pela manutenção, sem restrições, das atividades econômicas no país. Paralelamente, a expectativa é que o auxílio emergencial volte neste ano de 2021 no valor de R\$ 250,00, muito abaixo dos R\$ 600,00 do ano anterior. Tudo isso deixa em aberto as consequências para a economia brasileira neste primeiro semestre.

No setor da cultura, em particular, como vimos, os seus agentes ainda estão vivendo com o benefício da LAB. Em Pernambuco, até então, esse benefício tem alcançado a maioria dos artistas e produtores, segundo os dados oficiais. Os municípios que por algum motivo deixaram de assinar o Termo de Adesão até 26 de outubro de 2020 não receberam o recurso.

O Art. 12 do Decreto nº. 10. 464, de 17 de agosto de 2020, declara que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios, serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

No caso de Pernambuco, os recursos revertidos somaram o montante de R\$ 597.887,43, o que pode revelar uma possível falta de diálogo entre esses municípios e seus artistas, já que, sem a realização de consultas públicas, escutas, conferências e mapeamentos, o monitoramento do desenvolvimento da cadeia produtiva de um município torna-se inconsistente. Todavia, no cômputo geral, a gestão dos recursos recebidos pelo FNC pelo governo do estado de Pernambuco foi feita a contento, sem grandes perdas e transtornos.

Sabemos que benefício emergencial não é salário nem cachê, por mais que os profissionais da cultura tenham recebido o benefício gerado pela LAB mediante projetos de trabalhos aprovados em editais criados justamente para esse fim. Ou seja, o setor da cultura voltou a funcionar nos últimos tempos em razão do benefício recebido através da LAB. Esse primeiro lote tem prazo para finalização em maio de 2021. Depois disso, a expectativa é que seja renovado

o benefício por meio de um segundo lote de repasse, uma vez que os prognósticos não são animadores para o mercado cultural neste ano de 2021.

Em razão dessa incerteza, produtores e artistas aguardam maiores definições, construindo ações, propostas e possibilidades de diálogo com o poder público e suas secretarias de cultura, no atendimento das suas reais necessidades. O movimento artístico junto aos deputados e senadores da oposição ao atual governo, quando da aprovação da LAB, foi uma reação louvável à calamidade instaurada, visto serem urgentes os caminhos construídos para a união e o fortalecimento da classe.

#### Referências

BRASIL. Comunicado nº. 5/2020. **Diário Oficial da União**: edição: 203, seção: 3, Brasília-DF, p. 99, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-5/2020-284253077> . Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. Comunicado nº. 1/2021. **Diário Oficial da União**: edição: 6, seção: 3, Brasília-DF, p. 89, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2021-298461964>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo nº. 6, de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, p. 1, 20 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, edição: 123, seção: 1, p. 1, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRIDI, Maria Aparecida. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 100, p. 141-165, dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.010>.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo social**. 2018, vol.30, n.1, p.77-104. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>.

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; FREITAS, P.; BORSARI, P.; CRUZ, R. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. *In*: KREIN, J. D; ANSELMO, D. M. G. (Orgs). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, J. D.; VÉRAS DE OLIVEIRA, R. Os impactos da Reforma nas condições de trabalho. *In*: KREIN, J. D; VÉRAS DE OLIVEIRA, R.; FILGUEIRAS, V. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

LEI Aldir Blanc. **Sistema Nacional de Cultura**, 2020. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

PAGAMENTOS realizados aos estados e municípios. **Sistema Nacional de Cultura**, 2020. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/pagamentos-realizados-aos-estados-e-municipios/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

PERNAMBUCO. Secretaria de Cultura de Pernambuco. **Cartilha Lei Aldir Blanc** –

**Pernambuco**. Recife: PE, 2020. Disponível em: <http://www.cultura.pe.gov.br/canal/leialdirblanc/secult-pe-lanca-cartilha-sobre-execucao-da-lei-aldir-blanc-de-emergencia-cultural/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

PERNAMBUCO. Lei nº. 17.057, de 25 de setembro de 2020. Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial do Estado**, Recife-PE, p. 3, coluna 2, 26 set. 2020. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=51948>. Acesso em: 26 fev. 2021.

PERNAMBUCO. Secretaria de Cultura. Nota informativa: prorrogação do prazo de execução de editais da LAB-PE. **CULTURA.PE** – O portal de cultura pernambucana. Recife, 04 mar. 2021. Disponível em: <http://www.cultura.pe.gov.br/canal/leialdirblanc/nota-informativa-prorrogacao-do-prazo-de-execucao-de-editais-da-lab-pe/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

SIQUEIRA, Elton Bruno Soares de; MORAIS, Raissy Kelly da Silva. O pum do palhaço: política cultural no Brasil frente à pandemia de covid-19. *In*: SANTIAGO, Maria Betânia do Nascimento; BARROS, Ana Maria de (Org.). **Direitos humanos em tempos de pandemia de coronavírus**. São Paulo: Cortez, 2020. p. 49-65.

Recebido em 2021-03-08  
Publicado em 2021-04-01